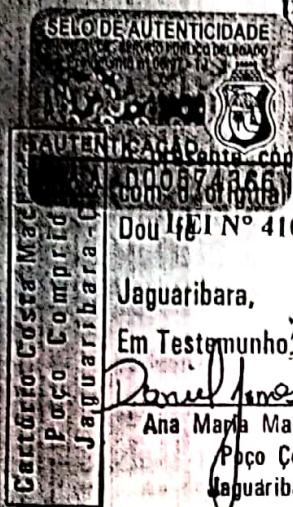




Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA



Dou Lei Nº 410/99, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

Jaguaribara,

09 JUN 2000

Em Testemunho da Verdade

Ana Maria Machado P. Costa
Poço Comprido
Jaguaribara - CE

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2000.

Daniel James S. Cavalcante

Escritor Autorizado

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JAGUARIBARA para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

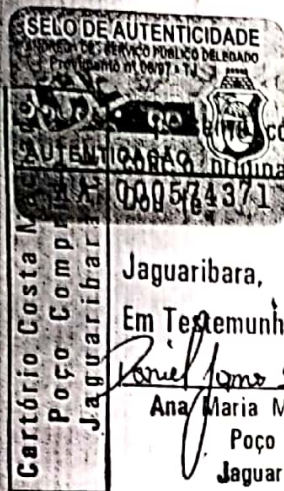
CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 17.822.000,00 (Dezessete milhões oitocentos e vinte e dois mil reais)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA



Jaguaribara, 09 JUN 2000

Em Testemunho da Verdade

Ana Maria Machado P. Costa

Poço Comprido

Jaguaribara - CE

Daniel James S. Cavalcante

Escrivente Autor

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.930.937,00
Receita Tributária	250.700,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita de Serviços	2.500,00
Transferências Correntes	8.564.100,00
Outras Receitas Correntes	63.637,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.891.063,00
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	7.692.063,00
Outras Receitas de Capital	399.000,00
TOTAL	17.822.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 13.945.600,00 (Treze milhões novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.876.400,00 (Três milhões oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Jaguaribara	1.425.760,00
Gabinete do Prefeito	482.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	930.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Desportos	4.914.500,00
Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos	1.758.000,00
Secretaria de Saúde	2.077.500,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Ação Social	1.303.900,00
Sec. de Obras, Urb. e Serviços Públicos	4.129.840,00
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	17.822.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de operações de crédito, autorizadas e garantidas, utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Jaguaribara, 09 JUN 2000

Em Testemunho da Verdade:

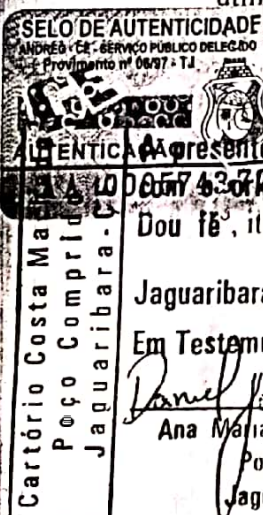
Ana Maria Machado P. Costa

Poço Comprido
Jaguaribara - CE

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Daniel James S. Cavalcante
Escritor Autorizado

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

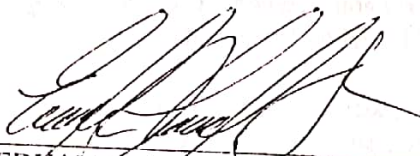
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

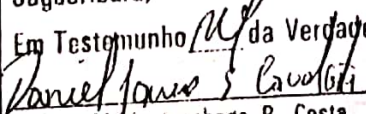
Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 1º de dezembro de 1999.


EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
Prefeito Municipal

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

Certório Costa Machado
Poço Comprido
Jaguaribara - CE
AUTENTICIDADE
Aco 00574278
Dou fé
Jaguaribara,
Em Testemunho da Verdade

Ana Maria Machado P. Costa
Poço Comprido
Jaguaribara - CE

Daniel James S. Cavalcante

740